



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**CONAB - CONTRATO Nº 31219742/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº 21222.000042/2023-19

**AUTORIZADO PELA DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

Nº 31186248/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES FITOSSANITÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A TERLIZ RODRIGUES DE MORAIS DEDETIZAÇÃO EIRELI -ME.**

(DISPENSA DE LICITAÇÃO: ART. 416 DO RLC)

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Superintendente da Superintendência Regional de Alagoas, Sr. **Elizeu José Rego**, nomeado através da Portaria nº 356 de 14/07/2023, e por seu Gerente da Gerência de Operações e de Suporte Estratégico, Sr. **Bruno Barros Iales da Silva**, nomeado pela Portaria nº 355, de 14/07/2023, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Terliz Rodrigues de Moraes Detetização Eireli-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 21.162.634/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Qd 68 Nº 11 – Santa Lúcia, CEP: 57.082-170, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. **Terliz Rodrigues de Moraes**, brasileiro, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21222.000042/2023-19, referente a Dispensa de Licitação n.º 31186248/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de controle de Pragas e se regerá pelo Termo de Referência da Contratação, e seus anexos, e pela Proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços aplicações fitossanitárias para as Unidades Armazenadoras de Maceió e Palmeira dos Índios, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência da Contratação, independente de transcrição.

LOTE	ITEM	U.A. DEMANDANTE DO SERVIÇO	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS
1	1	U.A. MACEIÓ	RUA TOBIAS BARRETO, S/N - BEBEDOURO, MACEIÓ-AL, 57017-600	Aplicador de agrotóxicos capacitado para diária de serviços fitossanitários de 6 horas ou 8 horas com intervalo para execução de serviços prescritos em Receituário Agrônomico.
	2	U.A. PALMEIRA DOS ÍNDIOS	RUA MANOEL ORIGENES DE OLIVEIRA, 105 - PARAÍSO, PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL, 57000-050	Aplicador de agrotóxicos capacitado para diária de serviços fitossanitários de 6 horas ou 8 horas com intervalo para execução de serviços prescritos em Receituário Agrônomico.
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				

1.2. O custo total estimado para contratação dos serviços objetos deste instrumento é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

1.3. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a contratação, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no Termo de Referência.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Consideram-se integrantes desta contratação o Termo de Referência, a proposta da contratada e todos os anexos mencionados acostados e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço GLOBAL, conforme o inciso IV, b, art. 208 do RLC.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS****4.1. Da Classificação dos Serviços**

4.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum (serviço continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva), nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**4.2. Do Detalhamento dos Serviços**

4.2.1. A contratação, refere-se ao fornecimento de serviço com mão de obra qualificada, munida de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado (conforme recomendação em bula do produto utilizado) para execução de atividades fitossanitárias para controle de pragas de grãos armazenados nas duas Unidades Armazenadoras da SUREG-AL quando demandado e conforme orientação de receituário agrônomico emitido por engenheiros da contratante.

4.2.2. A identificação da necessidade de intervenção para controle de pragas se dará pela expedição de receituário agrônomico emitido por Engenheiro Agrônomo/Agrícola da Conab.

4.2.3. Os métodos de aplicação compreenderam a fumigação com fosfeto de alumínio ou magnésio e aplicação de inseticidas líquidos com produtos fornecidos pela contratante.

4.2.4. A contratada deverá fornecer mão de obra devidamente capacitada para as atividades, munida de todo o EPI necessário e adequado para o produto a ser usado e discriminado no receituário agrônômico.

#### 4.3. **Do Local e Prazo de Execução**

4.3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados nas Unidades Armazenadoras da CONAB/AL, conforme item 1.1 deste Contrato, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 horas, respeitando as especificações dos serviços executados.

4.3.2. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato e condicionados a serem demandados no período de sua vigência.

a) A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, quando demandada, após expedição de receituário agrônômico em até 3 (três) dias após ciência, e seguirá conforme demanda prescrita no receituário agrônômico sendo para a operação de expurgo: 1 (um) aplicador para o momento de aplicação das pastilhas e 2 (dois) aplicadores para o desfazimento da câmara, recolhimento e desativação do resíduo e para aplicação de inseticidas. Demandado o serviço poderão dentro do tempo disponível para operação serem realizadas as seguintes atividades desde que não extrapolada a jornada inerente aos serviços:

I - Expurgo: será iniciado com aplicação das pastilhas objeto da presente contratação compreendendo o serviço finalizado com o desfazimento da câmara de expurgo e desativação dos resíduos, em intervalos não inferiores a 5 (cinco) dias sendo previamente agendado com a contratante quando iniciada a aplicação do fumigante conforme prescrição de receituário agrônômico;

II - Aplicação de inseticida líquido: será iniciada conforme agendamento com a contratada, em prazo não inferior a 3 (três) dias e conforme prescrição em receituário agrônômico onde para esse serviço a contratante comunicará a necessidade de aplicadores e o quantitativo de dias para a execução do serviço prescrito no receituário.

#### 4.4. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

4.4.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

4.4.2. Iniciar a operação fitossanitária após absoluta certeza de que a área a ser tratada está completamente livre de pessoas não autorizadas e de animais;

4.4.3. Utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI): máscara contra gases do tipo facial inteira com filtro combinado contra gases ácidos e vapores orgânicos que esteja dentro do período de validade; conjunto hidrorrepelente com mangas compridas; luvas nitrílicas; botas PVC; quando a operação for de expurgo conforme orientações adicionais do receituário agrônômico e trava de segurança para trabalho em altura caso haja necessidade;

4.4.4. Obedecer rigorosamente a dosagem recomendada no receituário a agrônômico e demais recomendações;

4.4.5. Inspecionar os lençóis a serem usados na cobertura da pilha ou lote, para a identificação de possíveis defeitos, devendo-se providenciar reparo caso existam;

4.4.6. Fazer a montagem parcial da câmara com lençol plástico apropriado na pilha a ser expurgada quando da operação de fumigação;

4.4.7. Distribuir uniformemente ao redor da pilha, embaixo da câmara, as pastilhas dentro de caixetas;

4.4.8. Fechar a câmara com cobras de areia, em toda a sua volta, na junção do lençol plástico com o piso do armazém;

4.4.9. Após decorrido o tempo prescrito no receituário, não inferior a 5 dias, usando devidamente os mesmos EPIs da aplicação, retirar as cobras de areia e fazer a abertura parcial da câmara de fumigação. Após constatada a ausência do cheiro de alerta inerente ao produto aplicado proceder à retirada total do lençol plástico. Recolher as caixetas, coletar o pó residual e realizar a desativação dando destinação correta aos resíduos e embalagens vazias.

4.4.10. O procedimento para aplicação de inseticida deverá seguir as seguintes recomendações técnicas:

4.4.11. Certificar que a área a ser tratada esteja em boas condições de limpeza para início do tratamento;

4.4.12. Utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) como: macacão, botas, avental, máscara, óculos, touca árabe e luvas;

4.4.13. O serviço deve ser realizado na presença de 2 (duas) pessoas ou mais como medida de segurança;

4.4.14. Seguir a recomendação do Receituário Agrônômico principalmente em relação a dosagem;

4.4.15. Dar destinação correta aos resíduos e embalagens vazias.

#### 4.5. **Do Recebimento dos Serviços**

4.5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.5.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por empregado ou comissão designada para tal finalidade.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2023 conforme Natureza de Despesa **33.90.39.79**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1050**, do Plano Interno **APOIO OPER**.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O Contrato terá vigência de 01 ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 meses.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste TR e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Emitir o Receituário Agrônomo para os serviços de fumigação e pulverização de inseticida, que será encaminhado para a empresa CONTRATADA.
- h) Disponibilizar as lonas de PVC e o fosfeto de alumínio para a realização do serviço de expurgo.
- i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.
- j) Disponibilizar as notas fiscais de compra do fumigante a CONTRATADA para poder realizar o descarte correto dos resíduos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O custo total estimado para contratação dos serviços deste Contrato é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- a) No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada, avaliar a execução e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- b) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo;
- c) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- d) No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
- II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- III - Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios devidos;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente com base na variação do INPC, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

12.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

12.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se apliquem aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

13.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

13.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

13.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

13.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**13.7. Da sanção de advertência:**

13.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

**13.8. Da sanção de multa:**

13.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b. em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Termo de Referência, deverá ser aplicada multa correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor da contratação em questão;
- d. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme este TR;
- e. multa compensatória no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;
- f. multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- g. multa rescisória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;
- h. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- i. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- j. **Da sanção de suspensão:**

I - Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

II - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

III - Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

IV - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da seleção.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

14.2. A rescisão poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito da Conab;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c. judicial, por determinação judicial.

14.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

14.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- d. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- e. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

15.1. Não será exigida garantia contratual.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

- 16.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 16.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 16.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 16.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 16.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 16.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 16.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 16.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 16.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 16.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 16.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 16.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os serviços serão realizados por funcionários da Contratada, sendo que a relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante (tomador) destes, razão pela qual não há vínculo empregatício entre eles.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente instrumento contratual, após sua assinatura, deverá ser publicado no Diário Oficial da União para que seja dada publicidade e surta seus efeitos legais.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Simplificado decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**ASSINAM PELA CONTRATANTE**

**Bruno Barros Iales da Silva**  
Gerência de Operações e de Suporte Estratégico  
Gerente

**Elizeu José Rego**  
Superintendência Regional de Alagoas  
Superintendente

**ASSINA PELA CONTRADA**

Terliz Rodrigues de Moraes  
Diretor Técnico

**TESTEMUNHAS**

**Aldemir Almeida da Silva**

**Adeildo Gomes de Santana Júnior**



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMIR ALMEIDA DA SILVA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 26/09/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEILDO GOMES DE SANTANA JUNIOR, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 26/09/2023, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS IALES DA SILVA, Gerente de Área Regional - Conab**, em 27/09/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIZEU JOSE REGO, Superintendente Regional - Conab**, em 27/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERLIZ RODRIGUES DE MORAIS, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31219742** e o código CRC **62B45BAC**.